

ANEXO V
(Portaria nº 205/2023/CMU)

TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 16 inciso XXIII da Lei 14.133/2021)

1 DIRETORIA REQUERENTE

1.1 Departamento de Administração: Helen Cristina Vieira Freitas

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

2.1 Trata-se de troca de: óleo, filtro de óleo e filtro de ar dos veículos oficiais, Chevrolet Ônix 1.4 AT LT, placa QWW-1348, Ano/Modelo 2019/2019 e Renault Master Furgão L2H2, placa OXJ-8365, Ano/Modelo 2014/2015; serviços de balanceamento e alinhamento desses veículos nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2 Tabela 1: Descrições dos serviços de manutenção preventiva, com fornecimento de insumos nos veículos oficiais da CMU.

GRUPO ÚNICO			
Itens	Qtde	Unid.	Descrições dos Serviços
01	01	MO	Serviço de balanceamento e alinhamento do veículo – Chevrolet Onix 1.4 AT LT, placa QWW-1348, Ano/Modelo 2019/2019.
02	01	MO	Serviço de balanceamento e alinhamento do veículo Renault Master Furgão L2H2, placa OXJ-8365, Ano/Modelo 2014/2015
Itens	Qtde	Unid.	Descrições dos Insumos (Incluso a mão-de-obra da troca)
03	04	Litros	Óleo lubrificante de motor 5W40 (Chevrolet Ônix)
04	09	Litros	Óleo lubrificante de motor 5W30 (Renault Master)
05	01	Unidade	Filtro de Óleo Lubrificante (Chevrolet Ônix)
06	01	Unidade	Filtro de Óleo Lubrificante (Renault Master)
07	01	Unidade	Filtro de Ar (Chevrolet Ônix)
08	01	Unidade	Filtro de Ar (Renault Master)

2.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo consoante Decreto nº 10.818/2021.

2.4 A contratação **dispensa a licitação**, com base no artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de **serviços de manutenção de veículos automotores**;*

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

2.5 O prazo de vigência da contratação é de 45 dias, contados da emissão da Nota de Empenho ou de instrumento similar.

2.6 O item objeto desta contratação enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a utilização da modalidade pregão.

2.7 Do parcelamento: Ante as características do objeto somadas a urgência na entrega integral dos itens/serviços, não será realizado o parcelamento da solução, devendo os itens serem entregues na quantidade total, assim que finalizada a contratação conforme prazos descritos no item 10 deste termo de referência.

2.8 Na presente contratação poderá ser **dispensada** a licitação em razão do valor Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, ou ser realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** competindo ao Departamento de Licitações e Compras, definir a modalidade licitatória adequada, e para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos, observado o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais, aqueles relativos as contratações no mesmo ramo de atividade, conforme dirá artigo 39, § 1º da Portaria 205/2023 da CMU.

3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, uma vez que este procedimento tem sido positivo para a Administração, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim, que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Os veículos oficiais são bens que compõem o patrimônio público e carecem de manutenção contínua para preservar sua integridade, visando manter os níveis de segurança dos usuários adequados, além de zelar pela coisa pública, evitando processos depreciativos que onerem sem necessidade o órgão.

4.2 Conforme Manual Chevrolet Ônix (pág. 256) recomenda-se a **troca de óleo do motor a cada 5.000 km ou 6 meses**, o que ocorrer primeiro, se o veículo trabalhar em qualquer das condições severas, “...quando a maioria dos percursos exige marcha lenta durante um longo período ou funcionamento contínuo em condições de rotação baixa frequentes como no *anda e para* do tráfego urbano, denso ou usado como táxi ou similar” pág. 251 - Manual Chevrolet Ônix. Enfatizamos que o manual da Renault também indica o mesmo período para troca de óleo em situação severa. Assim, visto que, a utilização se amolda em nestas condições, faz-se necessária a troca no período/km indicado acima, sendo que a última ocorreu em set/2024.

4.3 Em relação aos serviços de alinhamento e balanceamento os mesmos evitam o desgaste dos pneus e aumentam a vida útil deles; melhorando o desempenho dos pneus e aumentando a economia de combustível, tornando as viagens (curtas e longas) mais seguras ao aumentar a estabilidade.

4.4 Dessa forma, buscando zelar pelo patrimônio da Casa, com base nos princípios basilares da Administração Pública, principalmente no que diz respeito à economicidade e à eficiência, faz-se

necessária a **contratação de serviço de manutenção preventiva, com fornecimento de peças, insumos e acessórios, conforme descrito na Tabela 1, visando aumentar a vida útil dos veículos oficiais.**

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021)

5.1 A solução para a necessidade apresentada, consiste na realização do processo administrativo, visando a contratação de empresa especializada para a entrega dos produtos/serviços, estando a necessidade de cada item devidamente fundamentada no *item 4*.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Os bens/serviços a serem adquiridos/prestados encontram-se na classificação de bens/serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021; art. 3º, II, do Decreto nº 10.024/2019, pautados em especificações usuais de mercado, nos termos dos citados diplomas legais.

6.2 Mecanismos formais de comunicação: Para informar o descumprimento de alguma norma ou cláusula pela Contratada, ou algum comunicado, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências, ou o uso de mensagens eletrônicas para agilizar a comunicação entre as partes.

6.3 Providências a serem adotadas: Após a assinatura do contrato ou documento equivalente, o servidor (a) indicado (a) como responsável pela fiscalização, deve tomar conhecimento dos documentos presentes no processo e todos os procedimentos realizados, bem como adotar métodos de controle que julgar mais adequado, para uma melhor gestão do contrato.

6.4 Critérios de sustentabilidade: Não tem previsão de impacto ambiental, ressaltando que, o licitante vencedor, além de atender a todos as obrigações advindas deste Termo de Referência, ainda, em seu processo de produção ou aquisição, adotar, **no que couber**, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

6.5 Da garantia:

6.5.1 Os prazos de garantia reger-se-ão pelos dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.5.2 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos materiais que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio da notificação enviada ao Contratado.

7 VISTORIA

7.1 Devido à natureza dos serviços considerado comum e usual e de simples execução, não há necessidade de vistoria nos veículos oficiais.

8 EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

8.1 A entrega do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas neste termo, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pelo licitante vencedor.

8.2 Quanto a execução dos serviços, a Contratante, por meio de um servidor habilitado, levará o veículo, em dia e hora marcados, com antecedência mínima de 24 horas, até as dependências da Contratada, para as providências cabíveis quanto ao objeto desse instrumento.

8.3 Ao final da execução, a Contratada avisará a Contratante, que tomará as providências cabíveis para o retorno do veículo à Câmara.

8.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada do item 8.1, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no prazo de 02 (dois) dias de antecedência para que, qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

8.5 O objeto da presente contratação, terá o acompanhamento e a fiscalização por servidor fiscal e gestor designados para conferência das exigências da contratação.

8.6 Será recusado o objeto em desacordo com as determinadas neste TR.

8.7 A entrega do objeto deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e às demais legislações pertinentes.

8.8 Do recebimento

8.8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9 GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021)

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, a entrega do objeto será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 A Contratante e a Contratada devem realizar registro por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Departamento Requisitante poderá convocar o representante da empresa Contratada, se necessário, para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. (art. 117, caput da Lei 14.133, de 2021).

9.7 Cabe ao fiscal do contrato:

9.7.1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

9.7.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º)

9.7.3 Identificar qualquer inexatidão ou irregularidade e emitir notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.5 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.7.6 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8 Cabe ao gestor do contrato:

9.8.1 Coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.8.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.8.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8.4 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021)

10.1 Do Recebimento

10.1.1 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2 O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, mediante relatório do fiscal da contratação e liquidação da despesa pelo gestor.

10.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade/quantidade ou serviços, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2 Da forma de pagamento:

10.2.1 O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, consoante às exigências administrativas em vigor com a liquidação da despesa pública pelo Gestor do Contrato e relatório do Fiscal de Contrato.

10.2.2 Para fins do devido pagamento a Contratada deverá fazer juntada à Nota Fiscal, prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões negativas exigidas no Edital na fase da Habilitação, devidamente atualizadas.

10.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à Contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.2.4 O preço será fixo e irrevogável.

10.2.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.2.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.6 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei n. 14.133/2021)

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

11.2 Para fins de Habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

11.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.2.5 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

11.2.6 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal de Uberlândia para todos licitantes - domiciliados em Uberlândia ou não, fornecido pelo site da Prefeitura de Uberlândia, em que conste o CNPJ da licitante com a devida informação de que não está cadastrada (cadastro inexistente) ou não possui débitos. Os licitantes com cadastro inexistente no município de Uberlândia, deverão apresentar a impressão da tela do sítio da Prefeitura com a devida informação.

11.2.7 Contrato Social registrado no órgão competente.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei n. 14.133/2021)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação que será informada pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento e registrado no Anexo I, Solicitação de Contratação.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2024.

Helen Cristina Vieira Freitas
Diretora Deptº de Administração